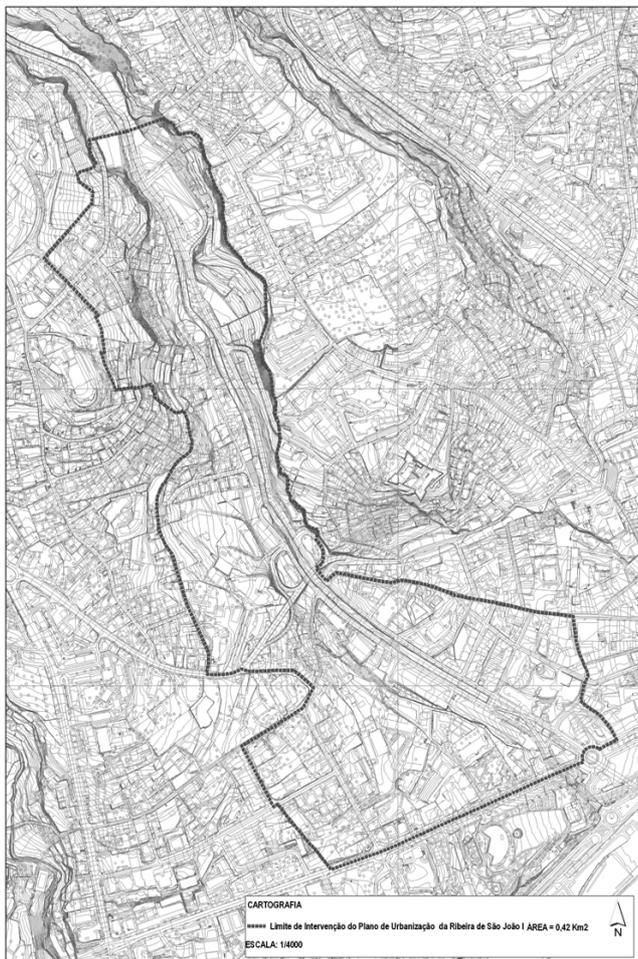


pois de preenchido dará entrada no Departamento Administrativo, 2.º andar do edifício da Câmara Municipal do Funchal, Praça do Município 9004-512 Funchal.

Com o sentido de incentivar a participação neste processo, é criada uma página específica no *site* da Câmara Municipal do Funchal, [www.cm-funchal.pt](http://www.cm-funchal.pt).

9 de Julho de 2007. — O Vereador, por delegação do Presidente da Câmara, *João José Nascimento Rodrigues*.



## CÂMARA MUNICIPAL DO FUNDÃO

**Aviso n.º 16 586-E/2007**

### Elaboração do Plano de Pormenor da Quinta da Meimoa

Torna-se público que, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 6.º, n.º 1 do artigo 74.º, n.º 2 do artigo 77.º e alínea b) do n.º 3 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, por deliberação do órgão executivo municipal tomada em reunião de 11 de Julho de 2007, foi determinada a elaboração do Plano de Pormenor da Quinta da Meimoa, considerando que:

A rotunda norte de acesso à A23 constitui uma das principais entradas à cidade do Fundão;

É uma zona de forte pressão urbanística e onde a indústria se tem vindo a desenvolver de forma acentuada;

Por se tratar de uma área de grande afluência paisagista e que a sua relação com o espaço actualmente urbanizado é de puro conflito, importa redefinir usos e estratégias de interligação com a envolvente dando protagonismo à vivência e exploração dos seus recursos naturais e paisagistas.

Ainda tendo em conta a referida deliberação, os termos de referência do plano de pormenor são os seguintes:

#### 1) Enquadramento territorial da área de intervenção:

A área de intervenção abrange cerca de 39,5 ha, localiza-se ao longo da estrada nacional EN 18, junto à actual zona industrial e à rotunda norte de acesso à auto-estrada A23;

A parcela está inserida em espaço urbano industrial e espaço rural, abrangendo pequenas parcelas inseridas na reserva agrícola nacional e no perímetro de rega da Cova da Beira;

A delimitação da área de intervenção é a que consta na planta anexa, à escala 1/25 000, e que faz parte integrante deste documento.

Poderá haver ajustamentos aos limites da área a tratar em função da geometria do cadastro ou de outras razões de carácter ambiental, funcional ou de programação económica e financeira que favoreçam a optimização das soluções do plano de pormenor.

#### 2) Enquadramento legal do plano:

O presente plano será estruturado segundo o disposto no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, que desenvolve as bases da Política de Ordenamento do Território e Urbanismo, definindo o regime de coordenação dos âmbitos nacional, regional e municipal do sistema de gestão territorial, o regime geral do uso do solo e o regime de elaboração, aprovação, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial;

Será ainda enquadrado pelo despacho n.º 6600, de 23 de Fevereiro de 2004, do Secretário de Estado do Ordenamento do Território, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 78, de 1 de Abril de 2004.

3) Conteúdo material e documental — o conteúdo material e documental do plano será o definido no n.º 1 do artigo 91.º e artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro de 2003.

4) Definição do prazo para a elaboração do plano — o plano será elaborado num prazo útil de 180 dias, acrescido dos prazos necessários para as fases de participação, acompanhamento, concertação, inquérito público, parecer final e aprovação, que se estimam em 240 dias.

5) Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial — ao nível dos instrumentos de gestão territorial aprovados o presente Plano estará enquadrado com:

O Plano Director Municipal rectificado pela resolução do Conselho de Ministros n.º 82/200, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 157, de 10 de Junho de 2000, com as alterações introduzidas e publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 259, de 8 de Novembro de 2001 (declaração n.º 331/2001 da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano) e *Diário da República*, 2.ª série, n.º 10, de 13 de Janeiro de 2003 (declaração n.º 9/2003, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano);

Plano de Bacia Hidrográfica do Tejo, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 283, de 7 de Dezembro de 2001;

Plano Regional de Ordenamento Florestal da Beira Interior Norte, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 141, de 24 de Julho de 2006.

Ao nível dos instrumentos de gestão territorial em preparação ou em aprovação, refere-se:

Revisão do Plano Director Municipal do Fundão, determinada por deliberação de Câmara de 10 de Julho de 2003;

Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios;

Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro;

Plano de Pormenor da Zona Industrial do Fundão.

#### 6) Objectivos do plano:

1 — Requalificação da entrada norte do Fundão, através da alteração dos usos nos termos do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de

22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, com vista à criação de:

a) Espaço industrial, comercial e serviços. Uma zona de confluência de negócio e remate de uma malha urbana industrial de adição. Conferindo uma fluidez pragmática para a implementação de novos usos contíguos, este espaço pretende alargar a utilização racional e variada ao nível industrial assim como todo o apoio comercial não alimentar e toda a sua logística;

b) Espaço urbano de comércio, equipamento, hotelaria e serviços. Fruto da necessidade económica e desenvolvimento do local, este espaço prevê uma globalização ao nível comercial e serviços de apoio. Um conjunto comercial com Retail Park e restauração, estabelecimento de comércio misto «supermercado», posto de abastecimento e estabelecimento para alojamento temporário «hotel». A norte, próximo da ribeira da Meimoa pretende-se implantar um equipamento de apoio à 3.ª idade;

c) Espaço urbano. Habitação unifamiliar e plurifamiliar. Uma zona residencial dará a esta entrada norte do Fundão um reforço humanizado. Com as devidas precauções de poluição sonora, toda esta área será protegida com uma cortina verde de 50 m de largura em toda a extensão de fronteira com a zona industrial.

2 — Reversão, adaptação e melhoramento das construções existentes.

3 — Melhorar as vias de acesso, criar novos arruamentos e requalificar os existentes.

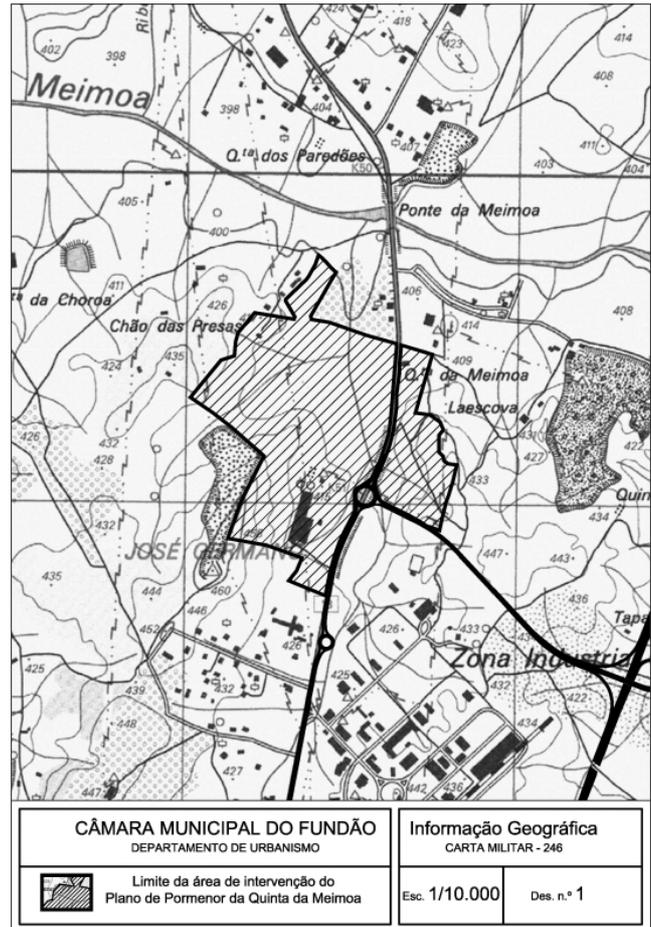
4 — Relacionar a malha urbana existente com a proposta, directamente com o espaço natural paisagista existente.

Foi ainda deliberado dar conhecimento à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro do teor da deliberação para efeitos de acompanhamento da elaboração do plano.

Assim, nos termos do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, avisa-se que o procedimento de elaboração do plano encontra-se em fase de audiência pública, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data de publicação deste aviso na 2.ª série do *Diário da República*, podendo todos os interessados apresentar sugestões ou informações que possam ser consideradas no âmbito deste processo, formalizadas por escrito ao presidente da Câmara Municipal do Fundão, Departamento de Urbanismo, Praça do Município, 6230-338 Fundão.

Mais se anuncia que o processo do plano de pormenor se encontra disponível, para consulta, no Departamento de Urbanismo, na morada atrás referida, durante o horário normal de expediente (das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas até às 17 horas e 30 minutos).

16 de Julho de 2007. — O Presidente da Câmara, *Manuel Joaquim Barata Frexes*.



**CÂMARA MUNICIPAL DE GAVIÃO**

**Aviso n.º 16 586-F/2007**

**Lista das adjudicações efectuadas durante o ano de 2006**

Nos termos do artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, faz-se público que, durante o ano de 2006, foram adjudicadas, ao abrigo do referido diploma legal, as obras constantes do mapa seguinte:

Entidades adjudicatárias	Designação da obra	Valor da obra sem IVA (euros)	Forma de atribuição
Abílio & Serras, L. <sup>da</sup>	Parque infantil de Gavião	10 962,72	Ajuste directo.
Abílio & Serras, L. <sup>da</sup>	Parque infantil da EBI de Gavião	9 691,68	Ajuste directo.
Abílio & Serras, L. <sup>da</sup>	Praia fluvial do Alamal — impermeabilização da cobertura do bar.	3 647,15	Ajuste directo.
JCBartolomeu — Inst. Eléctricas, L. <sup>da</sup>	SADI do <i>snack-bar</i> da Ribeira da Venda	2 365,00	Ajuste directo.
Mendes & Gonçalves, S. A.	Adaptação de compartimento a sala de fisioterapia	10 444,48	Ajuste directo.
Firmino Fernandes Bispo, L. <sup>da</sup>	Trabalhos diversos na Pousada do Alamal	1 900,00	Ajuste directo.
Construções Alviela, L. <sup>da</sup>	Cemitério de Gavião — ossários	14 880,00	Ajuste directo.
Construções Aquino & Rodrigues, S. A.	Requalificação do Jardim da Alameda 25 de Abril — Gavião	249 406,81	Concurso público.
Mendes & Gonçalves, S. A.	Comenda — Escola do 1.º ciclo do Ensino Básico — recup. edifício e recreio.	168 580,59	Concurso público.
Alpeso — Construções, S. A.	Comenda — recup. salão paroquial e comunitário	183 292,65	Concurso público.

19 de Janeiro de 2007. — O Vice-Presidente da Câmara, *Germano Manuel Baptista Porfírio*.

**CÂMARA MUNICIPAL DA GOLEGÃ**

**Aviso n.º 16 586-G/2007**

**Projecto de Regulamento para a Realização de Fogueiras e Queimadas no Concelho da Golegã**

José Tavares Veiga Silva Maltez, presidente da Câmara Municipal de Golegã, torna público, de acordo com a deliberação camarária

de 26 de Julho de 2007 e nos termos do Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, e do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, o seguinte:

O período de aceitação de sugestões, bem como da disponibilização de quaisquer informações sobre o Projecto de Regulamento para a Realização de Fogueiras e Queimadas no Concelho de Golegã